



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECISÃO ADMINISTRATIVA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Processo nº 170/2021

Modalidade: Pregão Edital nº: 137/2021

Tipo: Menor Preço Global

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado para elaboração e operacionalização de concurso público para provimento de cargos e vagas e formação de cadastro de reservas para a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.**

A empresa **SARMENTO CONCURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.069/0001-40, apresenta pedido de recomposição de preço de contrato de prestação de serviços para realização de concurso público.

Argumenta que o edital previu uma estimativa de 2.500 inscritos no concurso, mas que esse número chegou a 10.974 candidatos.

Que o aumento no número de candidatos acabou por reduzir a estimativa que tinha em receber por cada candidato.

Pretende que a administração proceda a recomposição do valor com o pagamento de R\$ 291.354,88 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O valor original do contrato foi de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais). E foi previsto que a cada inscrito acima dos 2.500 estimados, o Município pagaria o valor de R\$ 1,00 (um real).

O Município já quitou integralmente o valor do contrato de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).

Então, antes de receber pela diferença do número de inscritos a empresa apresentou o pedido para recomposição do preço.

O parecer jurídico da consultoria que assessora o Município orienta que:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

*“... quando ocorrem situações que de alguma forma interferem nesse equilíbrio, devem ser adotadas medidas para recompô-lo, o que pode ser feito de duas maneiras. A primeira é através do reajuste do preço, quando é aplicado índice de correção financeira previsto no edital para corrigir os efeitos da inflação, sempre após o decurso de um ano do contrato, conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001. E a segunda forma é o reequilíbrio econômico-financeiro, que não depende de previsão no edital e encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

Assim, para que fosse possível a recomposição do preço do contrato deveria haver a demonstração da ocorrência de fato imprevisível, ou mesmo que previsível de consequência incalculáveis que retardassem ou impedissem a execução do contrato.

No caso havia previsão expressa sobre a possibilidade de inscrição de um número maior de candidatos. Tanto é que o edital previu que o valor seria de R\$ 1,00 (um real) a cada novo inscrito.

E, a quantidade de inscritos não impediu a perfeita execução e cumprimento do contrato. Assim como não foi comprovado aumento de custos que justificassem a ocorrência de desequilíbrio. A redução da margem de lucro por si só não justifica o reconhecimento do desequilíbrio contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Neste sentido, indefiro o pedido de repactuação contratual, uma vez que não se tratou de situação imprevisível ou mesmo que tenha impedido a execução contratual.

Cientifique-se a contratada para que proceda a apresentação de relatório e documento fiscal para recebimento dos valores devidos a título de candidatos excedentes pelo valor previsto de R\$ 1,00 (um real) para cada candidato acima do estimado de 2.500.

Patrocínio, 10 de outubro de 2023.

  
**Rinaldo Santos de Freitas**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

